LEI Nº 3.275/PMC/2014.

ALTERA O INCISO I DO ARTIGO 90 E O § 2º DO ARTIGO 118 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.016/2006, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.807/2011, QUE DISCIPLINA O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o inciso I, do artigo 90, e o § 2º do artigo 118, ambos da Lei Municipal n. 2.016/PMC/2006, alterada pela Lei Municipal n. 2.807/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. ...

I – áreas de assentamentos de população de baixa renda, sendo a elas aplicável o regime de outorga de título de domínio, nos termos da Lei Municipal n. 10/PMC/1983, quando se tratar de bens públicos municipais;

Art. 118....

§2°. Aprovado o projeto de parcelamento do solo, o interessado deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, a ser expressamente declarada pelo Município de Cacoal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 29 de janeiro de 2014.

Francesco Vialetto Prefeito José Carlos Rodrigues dos Reis Procurador Geral do Município OAB/RO - 6248